

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	180173-ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM 'JOAO NEGRAO'	ELLEN SILVA	20/10/2026 16:57 (v 0.23)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	59/2026	057.00527869/2026-71

1. Termo de Referência

Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Aviação da Polícia Militar

(Processo Administrativo SEI nº 057.00527869/2026-71)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, por localidade, para a prestação de serviços de desinstalação, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado nas unidades do Comando de Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizadas nos municípios de Araçatuba e São Paulo, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo as adequações de infraestrutura elétrica, frigorígena e de drenagem, bem como os reparos e acabamentos decorrentes das intervenções realizadas, visando assegurar a correta instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE 1 - BAVARA – Base de Aviação de Araçatuba

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	COMPRASGOV	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala do Comandante: aparelho de 18.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
2	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala de Manutenção: aparelho de	152188	2020	Unidade	1

	12.000 BTU/h				
3	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala de Rádio: aparelho de 24.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
4	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala do Subcomandante: aparelho de 12.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
5	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala de Aula: aparelho de 9.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
6	Instalação de aparelho de ar condicionado - Refeitório: aparelho de 24.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
7	Instalação de aparelho de ar condicionado - Alojamento de Praças: aparelho de 24.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1

LOTE 2 - SEDE – São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	COMPRASGOV	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala do Chefe CTAv – Prédio Pereira Lima: aparelho de 12.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
2	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala do Chefe da Divisão de Finanças – Prédio Pereira Lima: aparelho de 9.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
3	Instalação de aparelho de ar condicionado - Sala do Chefe do Departamento do Interior – Prédio Pereira Lima: aparelho de 12.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
4	Instalação de aparelho de ar condicionado - Academia – Ponto 1 – Prédio Pereira Lima: aparelho de 18.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
5	Instalação de aparelho de ar condicionado - Academia – Ponto 2 – Prédio Pereira Lima: aparelho de 24.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
6	Instalação de aparelho de ar condicionado - Guarda do Quartel – Hangar João Negrão: aparelho de 9.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
7	Instalação de aparelho de ar condicionado - Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino –	152188	2020	Unidade	1

	Prédio de Alojamentos: aparelho de 12.000 BTU/h				
8	Instalação de aparelho de ar condicionado - Alojamento /Dormitório de Oficiais – Feminino – Prédio de Alojamentos: aparelho de 12.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
9	Instalação de aparelho de ar condicionado - Alojamento de Capitães – Masculino – Prédio de Alojamentos: aparelho de 18.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
10	Instalação de aparelho de ar condicionado - Alojamento de Oficiais Superiores – Prédio de Alojamentos: aparelho de 18.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
11	Instalação de aparelho de ar condicionado - Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino – Prédio de Alojamentos: aparelho de 9.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
12	Instalação de aparelho de ar condicionado - Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino – Prédio de Alojamentos: aparelho de 9.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1
13	Instalação de aparelho de ar condicionado - Refeitório – Hangar Chantre: aparelho de 24.000 BTU/h	152188	2020	Unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, período necessário para a execução do objeto e demais obrigações dele decorrentes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a plena utilização dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos pela Administração, mediante a execução dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, incluindo as adequações necessárias ao seu correto funcionamento, nas unidades do Comando de Aviação da Polícia Militar contempladas pela contratação. A medida visa proporcionar condições adequadas de conforto térmico e funcionalidade dos ambientes, contribuindo para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais realizadas nas respectivas unidades.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000107/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1174;

IV) Classe/Grupo: 873;

V) Identificador da Futura Contratação: 180173-59/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinstalação, instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado nas unidades do Comando de Aviação da Polícia Militar contempladas, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A execução compreenderá, conforme as necessidades específicas de cada ponto de instalação, a implantação ou adequação das linhas frigorígenas, sistemas de drenagem e infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes, fixadores, canaletas, tubulações, cabos, eletrodutos, disjuntores e demais componentes necessários, bem como a realização de furações, intervenções, reparos e acabamentos decorrentes dos serviços executados.

A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo testes de estanqueidade, vácuo do circuito frigorígeno, verificação das instalações elétricas e de drenagem, ajustes da carga de fluido refrigerante, quando necessários, testes de funcionamento e limpeza dos locais após a execução, devendo os aparelhos ser entregues devidamente instalados e em plenas condições de operação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

Os aparelhos novos de ar-condicionado serão fornecidos pela Administração, não integrando o objeto o fornecimento dos equipamentos. Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra, materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados nas unidades e condições abaixo especificadas.

3.1.1. BASE de Aviação de Araçatuba – BAv Araçatuba

Endereço: Aeroporto Dário Guarita, Hangar L22 – Via de Acesso Olegário Ferraz, s/nº – Bairro Rural – Araçatuba/SP – CEP 16052-800.

Na Base de Aviação de Araçatuba serão executados serviços de instalação, substituição e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split parede, incluindo as adequações de infraestrutura necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Serão instalados 06 (seis) aparelhos novos, fornecidos pela Administração, sendo:

- a)** 03 (três) aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTU/h;
- b)** 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTU/h;
- c)** 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU/h.

Serão ainda realizados 02 (dois) remanejamentos de aparelhos existentes de 9.000 BTU/h, atualmente instalados na Sala do Comandante e na Sala de Manutenção, os quais serão retirados de seus locais de origem e reinstalados na Sala de Aula.

Os serviços serão executados em ambientes que já possuem aparelhos de ar-condicionado instalados e infraestrutura preexistente destinada à climatização. Dessa forma, deverá ser priorizado o reaproveitamento das infraestruturas frigorígena, elétrica, de drenagem e de suporte existentes, desde que apresentem condições adequadas de conservação, dimensionamento e compatibilidade com os equipamentos a serem instalados ou remanejados.

Quando a infraestrutura existente não apresentar condições técnicas adequadas para reaproveitamento, deverão ser executadas as adaptações, substituições ou complementações necessárias, observados os materiais e quantitativos previstos na planilha orçamentária, com especial atenção às adequações necessárias na Sala de Aula para instalação do segundo aparelho de 9.000 BTU/h.

Ao todo, serão retirados 07 (sete) aparelhos atualmente existentes, sendo 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h destinados ao remanejamento e posterior reinstalação e 05 (cinco) aparelhos que deverão ser colocados à disposição da Administração. Ao término dos serviços, a BAv Araçatuba contará com 08 (oito) aparelhos instalados no âmbito desta contratação, sendo 06 (seis) equipamentos novos e 02 (dois) equipamentos existentes remanejados.

Total: 13 serviços, sendo 06 instalações de aparelhos novos, 05 desinstalações de aparelhos existentes e 02 remanejamentos de aparelhos de 9.000 BTU/h, além das adequações de infraestrutura necessárias à execução integral do objeto.

3.1.1.1. Instalação dos aparelhos

3.1.1.1.1. Os 06 (seis) aparelhos novos serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada executar sua instalação completa, compreendendo mão de obra especializada, montagem e fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligações frigorígenas e elétricas necessárias, isolamento térmico, conexões, soldagens, fixadores, ajustes e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.1.1.1.2. Os 02 (dois) aparelhos existentes de 9.000 BTU/h deverão ser cuidadosamente desinstalados de seus locais atuais e remanejados para a Sala de Aula, preservando-se os equipamentos e seus componentes durante a retirada, movimentação e reinstalação.

3.1.1.1.3. Os serviços serão realizados nos seguintes ambientes:

- a)** Sala do Comandante: retirada de 01 (um) aparelho existente de 9.000 BTU/h, destinado ao remanejamento, e instalação de 01 (um) aparelho novo de 18.000 BTU/h;
- b)** Sala de Manutenção: retirada de 01 (um) aparelho existente de 9.000 BTU/h, destinado ao remanejamento, e instalação de 01 (um) aparelho novo de 12.000 BTU/h;
- c)** Sala de Rádio: retirada de 01 (um) aparelho existente de 18.000 BTU/h e instalação de 01 (um) aparelho novo de 24.000 BTU/h;
- d)** Sala do Subcomandante: retirada de 01 (um) aparelho existente de 18.000 BTU/h e instalação de 01 (um) aparelho novo de 12.000 BTU/h;
- e)** Sala de Aula: retirada de 01 (um) aparelho existente de 24.000 BTU/h e reinstalação dos 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h remanejados da Sala do Comandante e da Sala de Manutenção;
- f)** Refeitório: retirada de 01 (um) aparelho existente de 24.000 BTU/h e instalação de 01 (um) aparelho novo de 24.000 BTU/h;

g) Alojamento de Praças: retirada de 01 (um) aparelho existente de 24.000 BTU/h e instalação de 01 (um) aparelho novo de 24.000 BTU/h.

3.1.1.2. Desinstalações, substituições e remanejamentos

3.1.1.2.1. Nos pontos em que houver substituição ou remanejamento, a contratada deverá executar, conforme aplicável:

- a)** retirada da unidade evaporadora;
- b)** retirada da unidade condensadora;
- c)** desconexão elétrica do equipamento;
- d)** recolhimento e manuseio tecnicamente adequado do fluido refrigerante;
- e)** desconexão da linha frigorígena;
- f)** retirada dos componentes que não apresentem condições técnicas de reaproveitamento;
- g)** vedação dos pontos que deixarem de ser utilizados;
- h)** execução dos reparos e acabamentos decorrentes da intervenção.

3.1.1.2.2. As tubulações frigorígenas, sistemas de drenagem, instalações elétricas, suportes e demais componentes existentes não deverão ser retirados indiscriminadamente, devendo ser preservados e reaproveitados quando apresentarem condições adequadas de conservação, dimensionamento e compatibilidade com os equipamentos a serem instalados.

3.1.1.2.3. Os 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h retirados da Sala do Comandante e da Sala de Manutenção deverão permanecer sob os cuidados da contratada durante toda a execução do remanejamento, uma vez que serão reinstalados na Sala de Aula.

3.1.1.2.4. Os 05 (cinco) equipamentos retirados que não forem objeto de remanejamento deverão ser colocados à disposição da Administração, em local indicado pela fiscalização, não podendo ser descartados, alienados ou retirados das dependências da Base sem autorização expressa.

3.1.1.2.5. Cada serviço de remanejamento dos aparelhos de 9.000 BTU/h compreenderá a desinstalação do equipamento no respectivo local de origem, sua movimentação interna, reinstalação das unidades evaporadora e condensadora no ambiente de destino, interligações frigorígenas e elétricas necessárias, fixações, ajustes, testes e entrega em pleno funcionamento.

3.1.1.2.6. Para fins de execução e medição do objeto, a desinstalação dos 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h destinados ao reaproveitamento integra o respectivo serviço de remanejamento, não constituindo serviço de desinstalação autônomo.

3.1.1.3. Linha frigorígena

3.1.1.3.1. Nos pontos destinados à substituição dos equipamentos deverá ser priorizado o reaproveitamento da infraestrutura frigorígena existente, desde que apresente condições adequadas de conservação, estanqueidade, dimensionamento e compatibilidade com os novos aparelhos.

3.1.1.3.2. Antes do reaproveitamento, a contratada deverá verificar as condições físicas das tubulações existentes, seus respectivos diâmetros e sua compatibilidade com as especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados ou remanejados.

3.1.1.3.3. Caso seja constatada deterioração, vazamento, deformação, obstrução, incompatibilidade de diâmetro ou qualquer outra condição que inviabilize tecnicamente o reaproveitamento da tubulação existente, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, para definição das providências cabíveis.

3.1.1.3.4. Na Sala de Aula deverá ser avaliada a possibilidade de reaproveitamento da infraestrutura frigorígena existente, com execução das adaptações e complementações necessárias à instalação dos 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h remanejados da Sala do Comandante e da Sala de Manutenção.

3.1.1.3.5. As adequações poderão compreender o reaproveitamento de trechos compatíveis, prolongamentos, substituição de trechos, instalação de linhas frigorígenas complementares, conexões, soldagens, isolamento térmico, fixadores e demais componentes necessários, devendo cada equipamento possuir interligação frigorígena independente entre suas respectivas unidades evaporadora e condensadora.

3.1.1.3.6. Para execução das instalações, adaptações e complementações, deverão ser considerados, conforme planilha orçamentária:

- a) 24,00 m de tubo de cobre flexível, espessura de 1/32", diâmetro de 1/4", inclusive conexões;
- b) 6,00 m de tubo de cobre flexível, espessura de 1/32", diâmetro de 3/8", inclusive conexões;
- c) 18,00 m de tubo de cobre flexível, espessura de 1/32", diâmetro de 5/8", inclusive conexões;
- d) respectivos isolamentos térmicos e demais componentes previstos na planilha orçamentária.

3.1.1.3.7. Os diâmetros efetivamente empregados deverão ser compatíveis com os equipamentos instalados e observar as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

3.1.1.4. Sistema de drenagem

3.1.1.4.1. Nos pontos de substituição deverá ser reaproveitado o sistema de drenagem existente, desde que previamente verificado seu adequado funcionamento e sua compatibilidade com o equipamento a ser instalado.

3.1.1.4.2. Os drenos existentes operam por gravidade, com descarga nos pontos externos atualmente utilizados, cabendo à contratada executar as conexões, ajustes e adequações necessários à interligação dos equipamentos.

3.1.1.4.3. Antes da reutilização deverão ser verificadas as condições de desobstrução, estanqueidade, declividade e adequado escoamento da água de condensação.

3.1.1.4.4. Na Sala de Aula deverão ser realizadas as adaptações necessárias ao sistema de drenagem para atendimento dos 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h, aproveitando-se a infraestrutura existente naquilo que se mostrar tecnicamente adequado e executando-se trecho complementar quando necessário.

3.1.1.4.5. Caso seja necessária a execução de novo trecho de drenagem, este deverá ser executado por gravidade, com tubulação, conexões, fixadores e demais componentes necessários, garantindo declividade suficiente para o adequado escoamento da água de condensação.

3.1.1.4.6. A descarga deverá ser executada de modo a evitar retorno de água, infiltrações, umidade nas superfícies da edificação, obstruções ou acúmulo de água em locais inadequados.

3.1.1.5. Infraestrutura elétrica

3.1.1.5.1. Os ambientes destinados aos aparelhos possuem infraestrutura elétrica existente em **220 V**, com circuitos e dispositivos de proteção destinados aos sistemas de climatização.

3.1.1.5.2. Nos pontos de substituição deverá ser aproveitada a infraestrutura elétrica existente, desde que sua capacidade, dimensionamento, integridade e condições de conservação sejam compatíveis com os novos equipamentos.

3.1.1.5.3. Na Sala de Aula deverá ser executada a adequação elétrica necessária à instalação dos 02 (dois) aparelhos de 9.000 BTU/h, podendo compreender a implantação de novo ponto de alimentação, adequação da infraestrutura existente e, quando tecnicamente necessário, execução de circuito e dispositivo de proteção adicionais, observadas as características elétricas dos equipamentos e o adequado dimensionamento da instalação.

3.1.1.5.4. Caso seja necessária a execução de novo ponto elétrico, deverão ser fornecidos e instalados os cabos, conexões, eletrodutos, dispositivos de proteção e demais componentes previstos na planilha orçamentária e necessários à adequada alimentação do equipamento.

3.1.1.5.5. Antes da energização dos aparelhos, a contratada deverá verificar a tensão disponível, o dimensionamento dos condutores, a capacidade dos circuitos, os dispositivos de proteção e o aterramento.

3.1.1.5.6. As interligações elétricas entre as unidades evaporadora e condensadora deverão observar as especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

3.1.1.5.7. Não está prevista a instalação de canaletas aparentes, devendo ser aproveitados, sempre que tecnicamente possível, os percursos e infraestruturas existentes.

3.1.1.6. Adequações civis e acabamento

3.1.1.6.1. Deverão ser executadas exclusivamente as intervenções civis necessárias à instalação, substituição ou remanejamento dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

- a) furações para passagem de tubulações, cabos e drenos;
- b) passagens em paredes;
- c) vedação das aberturas executadas ou desativadas;
- d) recomposição das superfícies afetadas;
- e) acabamento dos pontos em que houver intervenção.

3.1.1.6.2. As intervenções deverão ser limitadas ao estritamente necessário à execução dos serviços, preservando-se os elementos construtivos existentes.

3.1.1.6.3. Após a conclusão dos serviços, as áreas afetadas deverão ser entregues limpas, devidamente vedadas e com acabamento compatível com as condições existentes anteriormente à intervenção.

3.1.1.7. Condições de acesso

3.1.1.7.1. As unidades encontram-se, em sua maioria, instaladas em alturas de até aproximadamente **3,00 m** em relação ao nível do solo.

3.1.1.7.2. No Alojamento de Praças, a unidade condensadora correspondente ao aparelho de 24.000 BTU/h encontra-se em ponto situado a aproximadamente 5,00 m do nível do solo.

3.1.1.7.3. Caberá à contratada providenciar todos os meios de acesso, equipamentos auxiliares e medidas de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com as condições específicas de cada ponto.

3.1.1.7.4. Não será exigida pela Administração a utilização obrigatória de determinado tipo de andaime ou equipamento de acesso, desde que a solução empregada pela contratada seja tecnicamente adequada e observe as normas de segurança aplicáveis.

3.1.1.7.5. Os custos referentes aos meios de acesso necessários à execução dos serviços deverão estar compreendidos na proposta da contratada, não ensejando cobrança adicional quando decorrentes das condições previamente identificadas no local.

3.1.1.8. Suportes, fixadores e acessórios

3.1.1.8.1. Os suportes existentes poderão ser reaproveitados quando apresentarem condições adequadas de conservação, resistência, fixação e compatibilidade dimensional com os equipamentos a serem instalados.

3.1.1.8.2. Nos pontos em que não houver suporte disponível ou em que o suporte existente não apresente condições técnicas adequadas para reutilização, a contratada deverá fornecer e instalar suporte metálico ou mão francesa compatível com a unidade condensadora.

3.1.1.8.3. Deverão ser fornecidos, quando necessários, buchas, parafusos, abraçadeiras, fixadores, conexões e demais acessórios indispensáveis à adequada instalação das unidades, tubulações, instalações elétricas e sistemas de drenagem.

3.1.1.8.4. Os novos suportes deverão possuir resistência e dimensões compatíveis com os equipamentos instalados e proteção adequada contra corrosão.

3.1.1.9. Testes, procedimentos técnicos e entrega

3.1.1.9.1. Após cada instalação, substituição ou remanejamento, a contratada deverá executar, conforme aplicável:

- a)** inspeção e preparação das tubulações frigorígenas;
- b)** limpeza das tubulações destinadas ao reaproveitamento, quando tecnicamente necessária;
- c)** execução das conexões e soldagens necessárias;
- d)** teste de estanqueidade da linha frigorígena;
- e)** procedimento de vácuo do circuito frigorígeno;
- f)** verificação de vazamentos;
- g)** complementação ou ajuste da carga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária;
- h)** verificação das instalações e conexões elétricas;
- i)** verificação dos dispositivos de proteção e aterramento;
- j)** teste do sistema de drenagem;
- k)** teste completo de funcionamento dos equipamentos;
- l)** verificação da existência de ruídos ou vibrações anormais;
- m)** limpeza dos locais afetados;
- n)** retirada de resíduos, embalagens e sobras decorrentes dos serviços;
- o)** entrega de todos os equipamentos devidamente instalados e em plenas condições de funcionamento.

3.1.1.9.2. Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do funcionamento regular dos equipamentos pela fiscalização da Administração.

3.1.2. SEDE – São Paulo

Endereço: Avenida Olavo Fontoura, 1078 – Campo de Marte – Santana – São Paulo/SP – CEP 02012-021.

Na Sede do CAVPM serão executadas:

- a)** 04 instalações de aparelhos de 9.000 BTU/h;
- b)** 04 instalações de aparelhos de 12.000 BTU/h;
- c)** 03 instalações de aparelhos de 18.000 BTU/h;
- d)** 02 instalações de aparelhos de 24.000 BTU/h;
- e)** 01 remanejamento de aparelho de 9.000 BTU/h, compreendendo sua retirada do local de origem e reinstalação em outro ambiente;
- f)** 02 desinstalações de aparelhos de 9.000 BTU/h, correspondentes aos equipamentos existentes na Guarda do Quartel do Hangar João Negrão e no Alojamento/Dormitório de Oficiais Feminino, nos pontos em que haverá substituição por novos equipamentos;
- g)** todas as adequações de infraestrutura frigorígena, elétrica, drenagem, canaletas, adequações civis, pintura e meios de acesso especificados nos subitens seguintes.

Total: 16 serviços, sendo 13 instalações de aparelhos novos, 02 desinstalações de aparelhos de 9.000 BTU/h e 01 remanejamento de aparelho de 9.000 BTU/h, além das adequações de infraestrutura necessárias à execução integral do objeto.

3.1.2.1. Instalação dos aparelhos novos

3.1.2.1.1. Os aparelhos novos serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada sua instalação completa, compreendendo mão de obra especializada, montagem e fixação das unidades evaporadora e condensadora, linha frigorígena prevista na instalação básica, isolamento térmico, interligação elétrica entre as unidades, conexões, soldagens, fixadores e demais componentes necessários.

3.1.2.1.2. As instalações deverão ser realizadas nos seguintes locais:

- a)** Sala do Chefe CTAv – Prédio Pereira Lima: 01 aparelho de 12.000 BTU/h;
- b)** Sala do Chefe da Divisão de Finanças – Prédio Pereira Lima: 01 aparelho de 9.000 BTU/h;
- c)** Sala do Chefe do Departamento do Interior – Prédio Pereira Lima: 01 aparelho de 12.000 BTU/h;
- d)** Academia – Ponto 1 – Prédio Pereira Lima: 01 aparelho de 18.000 BTU/h;
- e)** Academia – Ponto 2 – Prédio Pereira Lima: 01 aparelho de 24.000 BTU/h;
- f)** Guarda do Quartel – Hangar João Negrão: 01 aparelho de 9.000 BTU/h;
- g)** Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 12.000 BTU/h;
- h)** Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 12.000 BTU/h;
- i)** Alojamento de Capitães – Masculino – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 18.000 BTU/h;
- j)** Alojamento de Oficiais Superiores – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 18.000 BTU/h;
- k)** Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 9.000 BTU/h;
- l)** Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino – Prédio de Alojamentos: 01 aparelho de 9.000 BTU/h;
- m)** Refeitório – Hangar Chantre: 01 aparelho de 24.000 BTU/h.

3.1.2.2. Desinstalações e substituições

3.1.2.2.1. Deverão ser realizadas 02 (duas) desinstalações de aparelhos de 9.000 BTU/h, localizados na Guarda do Quartel – Hangar João Negrão e no Alojamento/Dormitório de Oficiais Feminino, em razão da substituição dos equipamentos existentes por novos aparelhos.

3.1.2.2.2. As desinstalações compreenderão a retirada das unidades evaporadora e condensadora existentes, desconexões elétricas, recolhimento e manuseio adequado do fluido refrigerante, retirada das tubulações, drenos, suportes e demais componentes que não possam ser reaproveitados, vedação dos pontos removidos e execução dos reparos e acabamentos necessários.

3.1.2.2.3. Os 02 (dois) equipamentos desinstalados que não forem objeto de remanejamento deverão ser colocados à disposição da Administração, em local indicado pela fiscalização, não podendo ser descartados, alienados ou retirados das dependências da Sede sem autorização expressa.

3.1.2.3. Remanejamento

3.1.2.3.1. Deverá ser realizado o remanejamento de 01 aparelho de 9.000 BTU/h, retirado do Alojamento de Capitães – Masculino e reinstalado no Dormitório de Capitães – Masculino, em deslocamento aproximado de 3,00 m.

3.1.2.3.2. O serviço compreenderá a desinstalação do equipamento no local de origem, movimentação, reinstalação das unidades evaporadora e condensadora no local de destino, interligações frigoríficas e elétricas necessárias, tubulações, isolamento térmico, conexões, fixações, ajustes e demais materiais necessários, além dos testes e entrega em pleno funcionamento.

3.1.2.4. Linha frigorígena complementar

3.1.2.4.1. Nos pontos em que a distância entre evaporadora e condensadora exceder o trecho contemplado na instalação básica, deverão ser fornecidos e instalados os tubos de cobre e respectivos isolamentos térmicos correspondentes ao trecho complementar.

3.1.2.4.2. Deverão ser considerados:

a) Sala do Chefe CTA_v:

I – 2,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento térmico;

II – 2,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento térmico.

b) Sala do Chefe da Divisão de Finanças:

I – 2,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 2,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

c) Sala do Chefe do Departamento do Interior:

I – 7,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 7,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

d) Academia – Ponto 1:

I – 0,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 0,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

e) Academia – Ponto 2:

I – 4,70 m de tubo de cobre de 3/8" e respectivo isolamento;

II – 4,70 m de tubo de cobre de 5/8" e respectivo isolamento.

f) Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino:

I – 0,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 0,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

g) Alojamento de Capitães – Masculino:

I – 3,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 3,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

h) Alojamento de Oficiais Superiores:

I – 2,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 2,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

i) Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino:

I – 0,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 0,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

j) Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino:

I – 1,70 m de tubo de cobre de 1/2" e respectivo isolamento;

II – 1,70 m de tubo de cobre de 1/4" e respectivo isolamento.

3.1.2.4.3. Na Guarda do Quartel, Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino e Refeitório – Hangar Chantre, o percurso estimado é de 3,00 m, não havendo previsão de tubulação frigorígena complementar além daquela contemplada na instalação básica.

3.1.2.5. Canaletas

3.1.2.5.1. Deverão ser fornecidas e instaladas canaletas aparentes com tampa em PVC autoextinguível, dimensão 85 x 35 mm, inclusive acessórios, nas seguintes quantidades:

a) Sala do Chefe CTA_v – 6,00 m;

b) Sala do Chefe da Divisão de Finanças – 6,00 m;

- c) Sala do Chefe do Departamento do Interior – 11,00 m;
- d) Academia – Ponto 1 – 4,00 m;
- e) Academia – Ponto 2 – 8,00 m;
- f) Guarda do Quartel – 3,00 m;
- g) Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino – 4,00 m;
- h) Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino – 3,00 m;
- i) Alojamento de Capitães – Masculino – 7,00 m;
- j) Alojamento de Oficiais Superiores – 6,00 m;
- k) Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino – 4,00 m;
- l) Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino – 5,00 m;
- m) Refeitório – Hangar Chantre – 3,00 m.

3.1.2.6. Infraestrutura elétrica

3.1.2.6.1. A contratada deverá executar as instalações e adequações elétricas em 220 V, compreendendo:

- a) Sala do Chefe CTA: 12,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 12,00 m de cabo de cobre flexível 3 x 2,5 mm²; e 01 disjuntor termomagnético bipolar.
- b) Divisão de Finanças: 30,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 30,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; e 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m, inclusive conector.
- c) Departamento do Interior: 30,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 30,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; e 01 disjuntor bipolar.
- d) Academia – Ponto 1: 30,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 30,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m; e 01 quadro de distribuição universal de embutir, 16 DIN/12 Bolt-on, 150 A, sem componentes.
- e) Academia – Ponto 2: 30,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 30,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; e 01 disjuntor bipolar, utilizando o quadro previsto para o Ponto 1.
- f) Guarda do Quartel: 3,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 3,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; e 01 disjuntor bipolar.
- g) Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino: 10,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 10,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m; e 01 quadro de distribuição universal de embutir, 16 DIN/12 Bolt-on, 150 A, sem componentes.
- h) Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino: 8,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 8,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; e 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m, utilizando o quadro do ponto anterior.
- i) Alojamento de Capitães – Masculino: 12,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 12,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m; e 01 quadro de distribuição universal de embutir, 16 DIN/12 Bolt-on, 150 A, sem componentes.
- j) Alojamento de Oficiais Superiores: 30,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4" e 30,00 m de cabo 3 x 2,5 mm².
- k) Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino: 15,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4" e 15,00 m de cabo 3 x 2,5 mm².
- l) Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino: 15,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4" e 15,00 m de cabo 3 x 2,5 mm².

m) Refeitório – Hangar Chantre: 12,00 m de eletroduto PVC rígido roscável de 3/4"; 12,00 m de cabo 3 x 2,5 mm²; 01 disjuntor bipolar; e 01 haste de aterramento de 5/8" x 3 m.

3.1.2.7. Sistema de drenagem

3.1.2.7.1. Os drenos deverão ser executados com tubo de PVC rígido soldável marrom DN 20 mm (1/2"), inclusive conexões, observando-se as seguintes metragens:

- a)** Sala do Chefe CTA_v – 10,00 m;
- b)** Divisão de Finanças – 10,00 m;
- c)** Departamento do Interior – 16,00 m;
- d)** Academia – Ponto 1 – 7,00 m;
- e)** Academia – Ponto 2 – 8,00 m;
- f)** Guarda do Quartel – 3,00 m;
- g)** Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino – 4,00 m;
- h)** Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino – 3,00 m;
- i)** Alojamento de Capitães – Masculino – 12,00 m;
- j)** Alojamento de Oficiais Superiores – 12,00 m;
- k)** Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino – 4,00 m;
- l)** Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino – 7,00 m;
- m)** Refeitório – Hangar Chantre – 8,00 m.

3.1.2.7.2. Os drenos deverão possuir inclinação adequada para escoamento por gravidade e deverão ser executadas as quebras, passagens, vedações, conexões e recomposições necessárias em cada ponto.

3.1.2.8. Adequações civis e pintura

3.1.2.8.1. Deverão ser executadas todas as intervenções civis necessárias às instalações, incluindo furações, cortes e quebras pontuais de alvenaria, passagens em paredes, abertura e fechamento de rasgos, vedação, recomposição e acabamento das superfícies afetadas.

3.1.2.8.2. Para cada um dos 13 pontos de instalação, deverão ser considerados, conforme necessidade:

- a)** até 1,00 m² de chapisco;
- b)** até 1,00 m² de emboço comum;
- c)** até 1,00 m² de pintura com tinta acrílica antimfofo, inclusive preparo da superfície.

3.1.2.9. Andaimos e acesso

3.1.2.9.1. Deverá ser prevista montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m nos seguintes pontos:

- a)** Sala do Chefe CTA_v;
- b)** Academia – Ponto 1;
- c)** Academia – Ponto 2;

- d)** Guarda do Quartel;
- e)** Dormitório de Cabos/Soldados – Masculino;
- f)** Alojamento/Dormitório de Oficiais – Feminino;
- g)** Alojamento de Capitães – Masculino;
- h)** Alojamento de Oficiais Superiores;
- i)** Alojamento de Subtenentes/Sargentos – Feminino;
- j)** Dormitório de Cabos/Soldados – Feminino;
- k)** Refeitório – Hangar Chantre.

3.1.2.9.2. Deverá ser prevista montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m nos seguintes pontos:

- a)** Sala do Chefe da Divisão de Finanças;
- b)** Sala do Chefe do Departamento do Interior.

3.1.2.10. Suportes, fixadores e acessórios

3.1.2.10.1. A contratada deverá fornecer e instalar os suportes metálicos, buchas, parafusos, abraçadeiras, fixadores e demais acessórios necessários à adequada fixação das unidades evaporadoras e condensadoras, tubulações, canaletas, eletrodutos e drenos, quando previstos para o respectivo ponto.

3.1.2.10.2. Os suportes deverão possuir resistência e dimensões compatíveis com os equipamentos e receber proteção adequada contra corrosão.

3.1.2.11. Testes, procedimentos técnicos e entrega

3.1.2.11.1. Após cada instalação, substituição ou remanejamento, a contratada deverá executar, conforme aplicável:

- a)** limpeza e preparação das tubulações;
- b)** conexões e soldagens necessárias;
- c)** teste de estanqueidade da linha frigorígena;
- d)** procedimento de vácuo do circuito frigorígeno;
- e)** verificação de vazamentos;
- f)** complementação ou ajuste da carga de fluido refrigerante, quando necessária;
- g)** verificação das instalações e conexões elétricas;
- h)** verificação do aterramento;
- i)** teste do sistema de drenagem;
- j)** teste completo de funcionamento;
- k)** verificação de ruídos e vibrações anormais;
- l)** limpeza do local;
- m)** retirada de resíduos, embalagens e sobras decorrentes dos serviços;
- n)** entrega do aparelho devidamente instalado e em plenas condições de funcionamento.

3.2. Condições gerais de execução

3.2.1. Todos os materiais, componentes, acessórios e insumos empregados nos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com os aparelhos instalados.

3.2.2. As tubulações frigorígenas deverão possuir diâmetros compatíveis com as capacidades e especificações técnicas dos equipamentos, observando-se as dimensões estabelecidas neste Termo de Referência e as recomendações dos respectivos fabricantes.

3.2.3. As tubulações deverão possuir isolamento térmico adequado em toda a extensão necessária, sem descontinuidades capazes de provocar condensação, perda de eficiência ou deterioração prematura da instalação.

3.2.4. Canaletas, eletrodutos, tubulações, drenos e demais elementos aparentes deverão ser instalados de forma alinhada, firmemente fixados e com acabamento adequado ao ambiente.

3.2.5. As instalações elétricas deverão observar as capacidades dos equipamentos, tensão de alimentação, condições dos quadros existentes, dispositivos de proteção, aterramento e demais requisitos técnicos aplicáveis.

3.2.6. Os serviços deverão ser executados de modo a não comprometer elementos estruturais, instalações existentes ou demais componentes das edificações, cabendo à contratada reparar integralmente eventuais danos decorrentes da execução.

3.2.7. As medidas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser considerados pela contratada para formação de sua proposta e execução do objeto, observadas as condições efetivamente encontradas nos locais e as determinações da fiscalização.

3.2.8. A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, as regras de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos aparelhos, especialmente quanto às linhas frigorígenas, instalações elétricas, drenagem, estanqueidade, vácuo, carga de fluido refrigerante, fixação das unidades e trabalho em altura.

3.2.9. Os aparelhos novos de ar-condicionado serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada todos os demais materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos expressamente previstos para a execução integral dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá promover a adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo embalagens, sobras de tubulações, cabos, materiais de isolamento, componentes substituídos e demais resíduos decorrentes das instalações e desinstalações, observando a legislação ambiental aplicável;

4.1.2. Quando houver necessidade de intervenção no circuito frigorígeno dos equipamentos, a Contratada deverá adotar procedimentos tecnicamente adequados para o manuseio, recolhimento e destinação dos fluidos refrigerantes, vedada sua liberação deliberada na atmosfera;

4.1.3. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais e à utilização racional dos recursos empregados na execução dos serviços, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a destinação para reciclagem ou reaproveitamento dos resíduos gerados;

4.1.4. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá promover a retirada e a destinação adequada dos resíduos, embalagens e sobras de materiais decorrentes das intervenções, mantendo os locais de execução limpos e em condições adequadas de utilização.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à respectiva unidade.

4.3.1. A vistoria poderá ser realizada nas unidades localizadas nos municípios de Araçatuba e São Paulo, em data e horário previamente agendados junto à respectiva unidade;

4.3.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria prévia.

4.3.3. Para a realização da vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação junto ao fornecedor;

4.3.4. Durante a vistoria, o interessado poderá verificar as condições dos locais de execução, acessos, posicionamento dos equipamentos, infraestrutura existente e demais características que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços;

4.3.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.3.6. O interessado não poderá, posteriormente, pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar desconhecimento das condições dos locais de execução como fundamento para reivindicações decorrentes de informações que poderiam ter sido obtidas mediante a vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração;

5.1.2. A execução compreenderá, conforme as necessidades e especificações estabelecidas para cada localidade, os serviços de instalação, desinstalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.3. Os serviços deverão abranger as adequações de infraestrutura necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme aplicável a cada ponto de instalação, infraestrutura elétrica, linhas frigorígenas, tubulações de cobre e respectivos isolamentos térmicos, sistemas de drenagem, suportes, canaletas, eletrodutos, cabos, conexões, fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, regulagens, testes de funcionamento, reparos e acabamentos decorrentes das intervenções realizadas;

5.1.4. A execução deverá observar as especificações e particularidades de cada ponto de instalação descritas neste Termo de Referência, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho;

5.1.5. Nos serviços que envolverem a desinstalação de equipamentos existentes, a retirada deverá ser realizada de forma cuidadosa, preservando a integridade dos aparelhos e das instalações, cabendo à contratada proceder às desconexões elétricas, frigorígenas e de drenagem necessárias, bem como à retirada dos respectivos componentes, quando aplicável;

5.1.6. Nos casos de remanejamento, a contratada deverá realizar a retirada do equipamento do local de origem e sua reinstalação no local indicado pela Administração, incluindo todos os materiais, adequações, conexões e procedimentos necessários ao seu pleno funcionamento.

5.1.7. Após a conclusão de cada instalação ou remanejamento, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do correto funcionamento do equipamento, incluindo, conforme aplicável, testes de estanqueidade, drenagem, alimentação elétrica, vácuo, carga de fluido refrigerante e demais verificações técnicas pertinentes;

5.1.8. A contratada deverá promover a limpeza dos locais após a execução dos serviços, removendo embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes das intervenções, entregando os ambientes em condições adequadas de utilização;

5.1.9. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão de circunstância devidamente justificada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme a localidade correspondente ao item contratado:

a) BAVARA – Base de Aviação de Araçatuba: Aeroporto Dário Guarita, Hangar L22 – Via de Acesso Olegário Ferraz, s/nº – Bairro

b) SEDE – São Paulo:

Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078 – Santana – São Paulo/SP – CEP 02012-021, compreendendo os locais indicados neste Termo de Referência para execução dos serviços.

5.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, durante o horário de expediente da respectiva unidade, mediante prévio agendamento com a Administração, de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Comando de Aviação da Polícia Militar.

5.3.1. A data e o horário para início e realização dos serviços deverão ser previamente ajustados com o responsável designado pela respectiva unidade, observadas as condições de acesso e segurança das instalações.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. realizar o prévio alinhamento com o responsável pela respectiva unidade quanto à data, horário e condições de acesso aos locais de execução;

5.4.2. verificar as condições existentes em cada ponto antes do início dos serviços, observando as especificações e necessidades previstas neste Termo de Referência;

5.4.3. realizar, conforme o caso, a desinstalação dos equipamentos existentes, preservando sua integridade e evitando danos às instalações e ao patrimônio público;

5.4.4. executar as adequações de infraestrutura necessárias e realizar a instalação ou o remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, utilizando materiais e componentes adequados e observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;

5.4.5. realizar as interligações elétricas, frigorígenas e de drenagem, bem como os procedimentos técnicos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;

5.4.6. realizar os testes e verificações necessários após a conclusão dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos instalados ou remanejados;

5.4.7. corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante os testes ou apontadas pela fiscalização;

5.4.8. promover a limpeza do local e a retirada dos resíduos, embalagens e sobras de materiais decorrentes da execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, em quantidades compatíveis com as características de cada ponto de instalação e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com os equipamentos a serem instalados, não sendo admitida a utilização de materiais usados, danificados ou que possam comprometer o desempenho, a segurança, a eficiência ou a garantia dos aparelhos;

5.5.2. O fornecimento deverá contemplar, conforme a necessidade de cada ponto de instalação, tubulações de cobre, isolamento térmico, tubulações e componentes de drenagem, cabos e condutores elétricos, cabos de interligação, eletrodutos, canaletas, suportes e elementos de fixação, conexões, terminais, disjuntores, quadros de distribuição e demais materiais e acessórios necessários à completa execução das instalações e adequações previstas neste Termo de Referência;

5.5.3. A Contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas, máquinas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais equipamentos necessários à execução segura e tecnicamente adequada dos serviços, inclusive aqueles necessários à realização de vácuo, testes de estanqueidade, verificações elétricas e testes de funcionamento;

5.5.4. Os materiais e componentes que apresentarem defeitos, danos, incompatibilidade ou qualidade inadequada deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.5.5. Os aparelhos de ar-condicionado objeto dos serviços de instalação serão fornecidos pela Administração, não integrando o fornecimento de materiais de responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda da Administração possui as seguintes características relevantes para o adequado dimensionamento e elaboração das propostas:

5.6.1. Os serviços serão executados nas unidades do Comando de Aviação da Polícia Militar localizadas nos municípios de Araçatuba e São Paulo, sendo a contratação parcelada por localidade, conforme os respectivos itens que compõem este Termo de Referência;

5.6.2. Os quantitativos, capacidades dos aparelhos, tipos de serviços e particularidades de cada ponto de instalação encontram-se discriminados neste Termo de Referência, devendo ser considerados integralmente pelo licitante na elaboração de sua proposta;

5.6.3. Os aparelhos de ar-condicionado a serem instalados serão disponibilizados pela Administração, cabendo à Contratada o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, conforme as condições existentes em cada local;

5.6.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto na respectiva localidade, incluindo deslocamento de pessoal, transporte, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

5.6.5. As condições dos locais de execução, incluindo as características da infraestrutura existente e as adequações necessárias, deverão ser consideradas pelo licitante na formação de seus preços, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à possibilidade de realização de vistoria prévia.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das garantias legalmente previstas.

5.7.1. A garantia abrangerá a correção de vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas de montagem, vazamentos, problemas de fixação, irregularidades nas conexões elétricas, frigorígenas ou de drenagem e demais falhas relacionadas aos serviços executados pela Contratada;

5.7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as correções, reparos, ajustes ou substituições de materiais e componentes que se fizerem necessários em razão de vícios ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. A Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento integral dos serviços contratados, observando-se os quantitativos efetivamente executados e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo as adequações de infraestrutura e o fornecimento dos materiais e insumos previstos, quando aplicáveis, bem como o correto funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. execução integral dos serviços contratados, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e os locais estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3.2. conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

7.3.3. realização dos testes necessários e comprovação do adequado funcionamento dos aparelhos após a conclusão dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá realizar a conferência dos serviços executados, verificando a conformidade dos quantitativos, das especificações técnicas, das instalações, desinstalações e remanejamentos realizados, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos, registrando em relatório as ocorrências eventualmente constatadas.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a seguinte característica mínima:

8.24.1.1. execução de serviços de instalação, desinstalação e/ou remanejamento de sistemas ou aparelhos de climatização, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARNALDO DA CUNHA LIMA

Área requisitante



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:57:36.

ELLEN SILVA

Servidor responsável pela elaboração dos documentos



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:56:18.